

LEI N.º 77, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre criação de cursos práticos do ensino profissional no interior do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, nos moldes estabelecidos pelo decreto-lei n.º 16.108, de 14 de setembro de 1946, Cursos Práticos de Ensino Profissional em Americana, Andradina, Apiai, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barra Bonita, Barretos, Batatais, Bebedouro, Birigui, Bragança Paulista, Brotas, Caconde, Cafelândia, Capivari, Caraguatatuba, Cantanduva, Charqueada, Cotia, Cruzeiro, Guaratinguetá, Ibitinga, Igarapava, Iguape, Ipaçu, Iporanga, Itápolis, Itatiba, Itú, Ituverava, Jacareí, Joanópolis, Lorena, Marília, Mirassol, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Monte Alto, Novo Horizonte, Orlandia, Ourinhos, Pafubuna, Pederneiras, Piedade, Pilar do Sul, Pirajú, Pirajui, Porto Feliz, Presidente Prudente, Ribeira, Saito, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro, S. Caetano (distrito de Santo André), S. Joaquim, S. Joaquim da Barra, S. José do Rio Preto, S. Miguel Arcanjo, S. Roque, S. Sebastião, S. Vicente, Sorocoba, Tabapuá, Tambaú, Taubaté, Tietê, Tupã, Ubatuba e Vila Bela.

Artigo 2.º — Ficam criadas Escolas Industriais nas cidades de Araraquara, Campinas, Indaiatuba, Jaboticabal, Mogi Mirim e Santo André.

Parágrafo único — O Governo dará preferência, para aproveitamento interino em cargos docentes das Escolas a que se refere este artigo, aos atuais professores e mestres das cidades de Araraquara, Campinas, Indaiatuba, Jaboticabal, Mogi Mirim e Santo André.

Parágrafo único — O Governo dará preferência, para aproveitamento interino em cargos docentes das Escolas a que se refere este artigo, aos atuais professores e mestres das Escolas Profissionais Municipais de Santo André e Araraquara, desde que os mesmos preencham as condições legais.

Artigo 3.º — Fica extinto o Nucleo de Ensino Profissional atualmente existente na cidade de Araraquara.

Parágrafo único — Serão aproveitados na Escola Industrial de Araraquara os funcionários docentes e administrativos do referido Nucleo, que são subordinados à Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 4.º — A despesa decorrente com a execução da presente lei correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brasiense Fusco

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N.º 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Orlandia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Orlandia, observada a legislação federal relativa ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de que trata o artigo 1.º fica na dependência da doação ao Estado, por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia, de um terreno de 100 m (cem metros) X 100 m (cem metros), destinado à construção do respectivo prédio e necessárias instalações.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária consignada para esse fim no orçamento de 1948, ou será aberto o crédito necessário para isso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brasiense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

LEI N.º 79 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 às Prefeituras Municipais de Piratininga e Jundiaí.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido às Prefeituras Municipais de Piratininga e Jundiaí um auxílio financeiro de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Prefeitura, destinado a ocorrer às despesas resultantes de danos causados pelas chuvas àqueles municípios.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N.º 18.000, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

No artigo 2.º — Onde se lê: — “Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Educação”.

Leia-se: — “Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário do Governo”.

DECRETO N.º 18.002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

Leia-se da seguinte forma o Artigo 1.º: — “Fica lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da carreira, de Farmacêutico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n.º 16.466, de 13 de dezembro de 1946”.

DECRETO N.º 18.013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: — “O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 13 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,”

Leia-se: — “O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 13 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,”

DECRETO N.º 18.017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 22 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da classe “L” da carreira de Educador Sanitário — QG—PP—III — lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do mesmo Departamento, de que é ocupante d. Maria Rodrigues Vieira.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

José Queiroz Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio um (1) cargo de Técnico de Documentação padrão “N” do QG—PP—II, do Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante o sr. João Marcilio Junior.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Hugo Borghi

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Serviço de Azeites e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos abaixo discriminados, lotados no Departamento de Engenharia Mecânica da Secretaria da Agricultura e ocupados por:

Celia dos Santos Martins — Escriturário, classe “H” Itaguassú Amorim de Aguiar — Escriturário, classe “H” Juracy Bento de Oliveira — Escriturário, classe “H”

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente ao cargo por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Engenharia Mecânica da Secretaria da Agricultura, pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto, serão apostilados pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Hugo Borghi

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Serviço de Azeites e Óleos Alimentícios, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos abaixo discriminados, lotados no De-

partamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura e ocupados por:

- Leonor Assumpção — Escriturário, classe “K”
- Diya Galvão Bernardes — Escriturário, classe “H”
- Alice Ehrenberg — Escriturário, classe “K”
- Flavio Portugal — Fiscal classe “I”
- José Ferraz Pacheco — Fiscal classe “I”
- Luiz José dos Santos — Fiscal classe “I”
- Waldemar Pedreira — Fiscal classe “I”
- José de Souza Frota — Fiscal classe “I”
- José Eduardo Ferreira Bastos — Fiscal classe “I”
- José da Silva Cassiano — Escriturário classe “H”
- Beatriz Prieto Santos Silva — Escriturário classe “J”
- Sidney Fonseca Freire — Fiscal classe “I”
- Luciano Amadeu — Fiscal classe “I”
- Astor Toledo — Escriturário classe “J”
- Aroldo Alves Zopello — Fiscal classe “I”
- Benedito Rodrigues dos Santos — Técnico Laboratório “J”

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção vegetal da Secretaria da Agricultura, pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto, serão apostilados pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Hugo Borghi

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

— Esclarece disposições do decreto n.º 12.932, de 5-2-48, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado que o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 12.932, de 5 de fevereiro de 1948, é constituído dos seguintes setores: Controle da Produção, Abastecimento de Óleo, Liberação de Torta e Farelo de Carvão de Algodão e Liberação de Farelo e Farelinho de Trigo.

Artigo 2.º — O Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, deverá continuar a prestar íntima colaboração com o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

José Fajardo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria Administrativa da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um cargo de Oficial Administrativo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do qual é ocupante Abelard de Moura Garcia.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Subdiretoria Técnico Científica, da Diretoria do Serviço Social de Menores da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior: 1 cargo de dentista, classe “L”, lotado no Instituto Modelo de Menores, da mesma Diretoria e mesma Secretaria, de que é ocupante o sr. Lauro de Almeida.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.